



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**

**Coordenadoria Estadual no Ceará**

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa, 2º e 3º andares - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111  
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 79/2023**

Processo nº 59402.000656/2023-47

**Unidade Gestora:** COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ -CEST/CE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS  
SECAS, POR INTERMÉDIO DE SUA  
COORDENADORIA ESTADUAL DO  
CEARÁ – CEST/CE E A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS  
DE RIACHO DO MEL**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ – CEST/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0005-77, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1700, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Coordenador Estadual Sr. **ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 041.313.515-82, SSP/CE e do CPF nº 258.514.113-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963; com a nova redação dada pelas leis nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001 e 12.277 de 2015; com alterações posteriores e do art. 1º da Portaria nº DG/DGP, de 17 de janeiro de 2017 e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE RIACHO DO MEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n. 03.761.241/0001-41, com sede na Fazenda Riacho do Mel, Zona Rural, Madalena - CE, CEP 63.860-000, neste ato representado pelo seu Presidenta, o Sr. **HELIO LEITE FIRMINO**, portadora do CPF n. 285.742.303-91, residente e domiciliado na Fazenda Riacho do Mel, Zona Rural, Madalena - CE, CEP 63.860-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE RIACHO DO MEL** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

2.1. A **ASSOCIAÇÃO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a associação utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DE RIACHO DO MEL**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **01 (um) Trator de 90CV, CHASSI: HYYDR1068898MS, BM: 23072630;**

3.2.1.2. **01 (uma) Grade de Arado de 14 Discos, BM: 23072812;**

3.2.1.3. **01 (uma) Carreta Madeira Capacidade 4T, BM: 23072641;**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pela associação, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas da **ASSOCIAÇÃO**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **ASSOCIAÇÃO**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **A ASSOCIAÇÃO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da Associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES**

4.1. **É vedado à ASSOCIAÇÃO:**

4.2. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.3. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

6.1. **A ASSOCIAÇÃO** fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS**

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO**

8.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando **A ASSOCIAÇÃO**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. **A ASSOCIAÇÃO** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela

inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICIDADE**

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da Associação em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. A **ASSOCIAÇÃO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido, foi assinado eletronicamente pelas partes.

**ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA**  
**Coordenador Estadual**  
Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará  
(Assinado eletronicamente)

**HELIO LEITE FIRMINO**  
**Presidente da Associação**  
Associação Comunitária dos Assentados do Riacho do Mel  
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **HELIO LEITE FIRMINO**, Usuário Externo, em 30/05/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Porto Mota, Coordenador Estadual no Ceará**, em 30/05/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1347735** e o código CRC **C40DBF2F**.

---

---

Referência: Processo nº 59402.000656/2023-47

SEI nº 1347735

**PLANO DE TRABALHO**  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS ASSEMTADOS DO RIACHO DO MEL**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS ASSEMTADOS DO RIACHO DO MEL					<b>CNPJ:</b> 03761241/0001-41	
<b>ENDEREÇO</b> FAZENDA RIACHO DO MEL						
<b>MUNICÍPIO</b> MADALENA		<b>U.F</b> CE	<b>C.E.P.</b> 63.860-000	<b>DDD/TELEFONE</b> 88 998726234	<b>FAX</b>	<b>E.A.</b>
<b>CONTA CORRENTE</b>	<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>		<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b>		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> HELIO LEITE FIRMINO					<b>C.P.F.</b> 285.742.303-91	
<b>C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 708810-87 SSP-CE		<b>CARGO</b> PRESIDENTE	<b>FUNÇÃO</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
<b>ENDEREÇO</b> FAZENDA RIACHO DO MEL- MADALENA CEARÁ					<b>C.E.P.</b> 63.860000	

**2 - OUTROS PARTICIPES**

<b>CONVÊNIO</b> DNOCS	<b>Tipo de Instrumento</b> Termo de Cooperação	<b>Objeto do Convênio</b> 01 (um ) trator 4x4 de 80 cv marca/modelo SOLIC 1 9Uma ) Grade Aradora de 14 discos marca/modelo BALDAN/GR 1 (uma) carreta madeira capacidade 4T, marca modelo GIO IMPLEMENTOS	
<b>Finalidade da Proposta</b> Incentivo e fomento a produção agropecuária , e produção agricola de pequeno porte por meio da aquisição de 01 (um) trator 4x4 potencia 80cv marca/modelo SOLIC, 01 (uma) grade aradora de 14 discos , modelo BALDAN/GR. 01 (uma) carreta madeira capacidade 4T , marca/modelo GIO EQUIPAMENTOS		<b>Vigência</b> Seis meses a contar da assinatura dos termos	<b>Número de Famílias Beneficiadas</b> 35 familias 140 pessoas
<b>Valor de Repasse</b>	0,00	<b>Valor Contrapartida</b> 0,00	
<b>Valor Global</b>	160.000,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	

*[Handwritten signature]*

### 3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Objetivo Geral</b> Adquirir 01 Trator 4x4 potencia 80 cv, 01 (uma) grade aradora de 14 discos, 01 (uma ) carreta de madeira capacidade 4T, marca modelo GIO EQUIPAMENTOS	Período de Execução	
	Início Seis meses , a partir da assinatura dos termos	Término
<b>Finalidade do Projeto</b> Aquisição do trator 4x4 potencia 80cv marca /modelo SOLIC da grade aradora de 14 discos modelo BALDAN/GR e da carreta madeira 4T, marca/modelo GIO IMPLEMENTOS . tem como objetivo apoiar projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário consequente a produção agrícola agropecuária , melhorando assim a renda e a economia dos produtores da Agricultura Familiar da AASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS ASSENTADOS DO RIACHO DO MEL		
<b>Justificativa da Proposição</b>  A Associação Comunitária dos Assentados do Riacho do Mel, está inserida na região do semiárido, cuja a escassez de água é um dos problemas que comprometem a produtividade e o desenvolvimento da região. Assim, a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização da máquina agrícola a ser disponibilizada pelo DNOCS para a execução dos serviços de Aração de Terras Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragen irá proporcionar maior eficiência e qualidade no sistema produtivo. Com isso, haverá o aumento na produção de alimentos básicos, principalmente, nos períodos de escassez de chuvas, para o preparo das terras dos pequenos produtores.  Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes. A execução do objeto proposto terá um alcance social considerável, pois em torno de 35 famílias (140 pessoas) passarão a ser beneficiadas no interior do Município de Madalena além de		

### 4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DA RETROESCAVADEIRA				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Fazenda riacho do Mel	Tarefa	150	35	140
	Tarefa			
	tarefa			
	tarefa			
	tarefa			
	tarefa			
TOTALS				

## 5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação
I	2021-2022: Construção de açudes e barragens na área rural xxxxxxxxxxxx	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos
II	2022-2023: Construção de açudes e barragens na área rural xxxxxxxxxxxx	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos
III	2023-2024: Construção de açudes e barragens na área rural xxxxxxxxxxxx	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos
IV	2024-2025: Construção de açudes e barragens na área rural xxxxxxxxxxxx	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos

## 6 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Aração de Terras , Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens
- 6.2. Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária
- 6.3. Execução das atividades
- 6.4. Mior Produtividade
- 6.5. Meloria dos índices econômicos e sociais

## 7 PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

## 8 CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

## 9 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

## 10-CAPACIDADE TÉCNICA

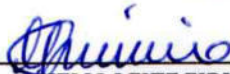
A Associação apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão.

## 11-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações

consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Madalena-Ceará, 01 de Março de 2023.



**HELIO LEITE FIRMINO**  
**PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO**